



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 178**

**24 SET 2008**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
  - ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

**1. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 053/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 064/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 12 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

1. Não conhecer o requerimento do Sr. MAURO DO SOCORRO FARIAS DA SILVA, pela impossibilidade de revisão do ato administrativo que culminou em seu licenciamento, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 211 de 17 de novembro de 1989;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 054/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 066/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 12 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

1. Não conhecer o requerimento do Sr. JOÃO CARLOS BITTENCOURT DOS SANTOS, pela impossibilidade de revisão da ficha disciplinar e do processo administrativo que culminou em seu licenciamento, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 210 de 16 de novembro de 1989;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 22 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 055/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 067/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 15 de setembro de 2008,

RESOLVE:

1. Não conhecer o requerimento do Sr. EDGAR NERI DE SOUZA JÚNIOR, pela impossibilidade de revisão do ato administrativo que culminou em seu licenciamento, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 065 de 07 de abril de 1993;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 056/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 068/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 15 de setembro de 2008,

RESOLVE:

1. Não conhecer o requerimento do Sr. GILMAR MENDES COSTA, pela impossibilidade de revisão da ficha disciplinar e do processo administrativo que culminou em seu licenciamento, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 020 de 29 de janeiro de 1991;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 057/2008- CORREIÇÃO GERAL**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 24 SET 2008**

---

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 069/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 15 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

1. Não conhecer o requerimento do Sr JONAS DO SOCORRO TEIXEIRA DA CRUZ, pela impossibilidade de revisão do ato administrativo que culminou em seu licenciamento, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 210 de 16 de novembro de 1989;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 058/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 070/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 15 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

1. Não conhecer o requerimento do Sr JOSÉ CASTRO MOIA, pela impossibilidade de revisão do ato administrativo que culminou em seu licenciamento, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 210 de 16 de novembro de 1989;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 059/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 071/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 15 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

1. Não conhecer o requerimento do Sr. ROGER JOSÉ DA SILVA ROSÁRIO, pela

impossibilidade de revisão do ato administrativo que culminou em seu licenciamento, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 228 de 18 de dezembro de 1986;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 060/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 072/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

1. Não conhecer o requerimento do Sr. OSCARINO FARIAS DA CONCEIÇÃO, pela impossibilidade de revisão do ato administrativo que culminou em seu licenciamento, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 211 de 17 de novembro de 1989;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 061/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 073/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

1. Não conhecer o requerimento do Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES DOS SANTOS, pela impossibilidade de revisão do ato administrativo que culminou em seu licenciamento, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 210 de 16 de novembro de 1989;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 062/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 074/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

1. Não conhecer o requerimento do Sr. LUIZ FERNANDO FERREIRA LIMA, pela impossibilidade de revisão do ato administrativo que culminou em seu licenciamento, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 211 de 17 de novembro de 1989;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 063/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 075/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

1. Não conhecer o requerimento do Sr. PAULO SÉRGIO DE SOUZA MELO, pela impossibilidade de revisão do ato administrativo que culminou em seu licenciamento, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 210 de 16 de novembro de 1989;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 064/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº

## **ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 24 SET 2008**

---

053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº076/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 17 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

1. Não conhecer o requerimento do Sr. FRANCINEUDO FAGUNDES GUILHERME por seu ato de Licenciamento haver sido de acordo com preceitua o Art. 40 do Decreto 3.768/85 assentado no pedido formulado pelo requerente, bem como pela impossibilidade de revisão do ato, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 031 de 13 de fevereiro de 1996;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 066/2008- CORREIÇÃO GERAL**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 077/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 17 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

1. Não conhecer o requerimento do Sr. RAIMUNDO CARLOS MORAES DE SOUZA por seu ato de Licenciamento haver sido de acordo com preceitua o Art. 40 do Decreto 3.768/85 assentado no pedido formulado pelo requerente, bem como pela impossibilidade de revisão do ato, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 043 de 11 de março de 1986;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

#### **1. PORTARIAS**

##### **PORTARIA Nº 229/08/SIND – CorCPC, 18 de setembro de 2008**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30316 EDUARDO DE ARAÚJO CORRÊA, do 20º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em

contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**PORTARIA Nº 261/08/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Art. 26, Inciso IV, e Art. 96, da Lei Ordinária Nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Termo de Declaração do Sr. ADNIR SARMENTO PINTO e seus anexos: Cópias dos BOP Nº 00011/2008.008363-0; Requisição / Resultado de Perícia no BOP 11/2008.008363-0, Laudo Médico; Receita médica, em anexo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreu a agressão do Sr. Adnir Sarmento Pinto, por um Policial Militar, do efetivo do 2º BPM, fato ocorrido em frente a um Bar localizado na Av. Conselheiro Furtado, Bairro São Brás, no dia 30 AGO 08, por volta de 20h27min;

Art. 2º - Designar o TEN CEL QOPM RG 12690 EDER RIBEIRO DA SILVA, do CG, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**2. DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 009/08/PADS-  
CorCPC.**

ACUSADA: 2º SGT PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, do 1º BPM.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 17122 AILTON ARAUJO LIMA, da CIPOE.

DEFENSOR: SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS – OAB/PA nº 8104.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, do 1º BPM, por ter, em tese, agredido fisicamente a Srª FERNANDA DOS SANTOS FAVACHO.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão dada pelo SUBTEN PM RG 17122 AILTON ARAUJO LIMA, da CIPOE, Encarregado do PADS, e concluir que há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar por parte da 2º SGT PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, do 1º BPM, por ter no dia 06 de junho de 2006, por volta das 10:40h, quando de serviço na base móvel da 1ª ZPOL, localiza na Artur Bernardes, agredido fisicamente a Srª FERNANDA DOS SANTOS FAVACHO, conforme ficou constatado em Laudo de Exame de Corpo de Delito, acostado nas fl 67;

2 – DOSIMETRIA : Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor são favoráveis, uma vez que não existe registro de punição na sua ficha disciplinar. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, pois não pode ser empregado o princípio do in dúbio pro reo, uma vez que, ficou provada através de Laudo de Exame de Corpo de Delito e das declarações da vítima, a conduta atribuída à acusada, acostado aos autos nas fls 12, 13 e 67. A natureza dos fatos e atos que a envolvem recomendam decisão atenuada, uma vez que, ao se deparar com a Srª Fernanda, a qual havia participado de assalto a veículo que estava em posse da graduada, a mesma ainda se encontrava sob o efeito de violenta emoção. As conseqüências que dela possam advir demonstram prejuízo à saúde da ofendida e a instituição policial militar, por ter exposto o nome da Polícia Militar e de todos seus integrantes. Com atenuantes do art. 35, I e IV, e agravantes do art. 36, V, não apresentando causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

3 – Punir a 2º SGT PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, do 1º BPM, em virtude de ter no dia 06 de junho de 2006, por volta das 10:40h, quando de serviço na base móvel da 1ª ZPOL, localiza na Artur Bernardes, agredido fisicamente a Srª FERNANDA DOS SANTOS FAVACHO, conforme ficou constatado em Laudo de Exame de Corpo de Delito e pelas declarações da vítima; Infringindo os incisos VII, IX, XI, XX, XXI, XXIII, XXXVI e XXXIX do art. 18, além dos incisos I, II, IV, X, XXIV, LVIII do Art 37, tudo do código de Ética e Disciplina da PMPA. Considerando que a acusada, no momento em que ocorreu o fato, ainda se encontrava sob os efeitos de violenta emoção, desclassifico a Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE para LEVE. Fica DETIDA por 04 (quatro) dias. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”;

4 – Deixar de remeter a 1ª via a JME, tendo em vista que o fato já fora apurado através de Sindicância de Portaria 66/07-SIND-CorCPC e remetido aquela Corte de Castrense;

5 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria da PMPA, Providencie a CorCPC;

6 – Publicar a presente Solução em Aditamento a Boletim Geral. Solicito à AJG. Belém/PA, 17 de setembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 014/08/PADS–CorCPC.**

ACUSADOS: CB PM RG 19879 EDILSON DE JESUS FERREIRA e SD PM RG 27781 ALEX DA COSTA BORGES, ambos do 10º BPM.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 11734 WAGNER DA COSTA SOUZA, da APM.  
DEFENSORE: CAP QOPM RG 21163 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS.  
ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 19879 EDILSON DE JESUS FERREIRA e SD PM RG 27781 ALEX DA COSTA BORGES, ambos do 10º BPM, por ter em, em tese, no dia 24 JUL 07, por volta das 16h, na Rodovia do Tapanã, agredido fisicamente o nacional Mário Jhony Ferreira do Nascimento, para que este lhe entregasse uma suposta arma, causando-lhes lesões corporais, bem como, teriam lhe ameaçado de morte.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão do Encarregado, e concluir que a apuração ficou prejudicada, em decorrência da suposta vítima, o nacional Mário Jhony Ferreira do Nascimento, não ter sido localizada no endereço fornecido nos autos de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 032-CorCPC, de 13 DEZ 07, conforme consta na certidão às fls 37 dos autos;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral . Solicito a AJG.  
Belém/PA, 18 de setembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **3. SOLUÇÕES**

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 076/08/SINDICÂNCIA – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 14763 SALIMAR GAIA DE MELO, 21º BPM com escopo de apurar as denúncias contidas no ofício nº 694/2007/MP/3ªPJDH e Atendimento ao Público nº 248/2007 – PJDH.

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que a apuração ficou prejudicada em decorrência da desistência da denunciante Srª Maria do Carmo Brito Miller, conforme certidão contida nos autos, fls 11;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.  
Belém/PA, 18 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Corregedoria do CPC

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 111/08/SINDICÂNCIA – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG

## **ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 24 SET 2008**

---

31140 ALAN RAYOL DA CUNHA, do 20º BPM, com escopo de apurar a ação policial militar ocorrida na Av. Bernardo Sayão, contida no CD apenso.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância, de que não há indício de crime de qualquer natureza, e sim transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22622 JAIRO ALFREDO CORRÊA RODRIGUES, do 20º BPM, por ter no dia 25 de janeiro de 2008, por volta das 11h e 30 min, na Av. Bernardo Sayão, utilizado o spray de gás pimenta, sem que para isso houvesse necessidade uma vez que o indivíduo já estava detido e sendo algemado, conforme ficou provado nas imagens contidas no CD em apenso;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 22622 JAIRO ALFREDO CORRÊA RODRIGUES, do 20º BPM, a fim de apurar a conduta descrita no item anterior. Providencie a CorCPC;

3. Disponibilizar a 1ª via ao encarregado do PADS, e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém/PA, 18 de setembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICANCIA DE PORTARIA N.º 125/07 – CorCPC de 15 JUN**

**07**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do 10º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 125/07/SIND – CorCPC, de 15 JUN 07, com o escopo de apurar denúncia formulada neste órgão correccional, pelo Sr. Milton Klepson Santos da Mata, através do BOPM nº 311/2007.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 23095 JUVENILSON BRAGA SALES BARRETO, uma vez que não ficou provado a denúncia contida no BOPM nº 311/2007;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém/ PA, 18 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 134/08 – CorCPC de 20 MAI 08**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do SUB TEN PM RG 14.830 RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR, do 20º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 134/08/SIND – CorCPC, de 20 MAI 08, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. Eliezer Monteiro de Lima contra policiais militares não

identificados através do BOPM Nº. 234/2008, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que a apuração dos fatos ficou prejudicada em razão do não comparecimento da suposta vítima, uma vez que ao oficial ao Sr. Eliezer Monteiro de Lima solicitando seu comparecimento, o Encarregado tomou conhecimento que o mesmo não reside e nunca residiu, no endereço informado no BOPM, não tendo como encontrá-lo;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 16 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 255/07/SIND – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 18.379 MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA, do 10º BPM, através da Portaria nº 255/07/SIND - CorCPC, de 17 de outubro de 2007, para apurar a denúncia do Sr. Joselito Rosa das Chagas contra policiais militares do 10º BPM, registrado na Corregedoria Geral da PMPA através do BOPM nº. 528/07.

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do 10º BPM ao atenderem a ocorrência envolvendo o denunciante, uma vez que os mesmos agiram dentro das normas legais. As lesões apresentadas no laudo de Lesões Corporais de Corpo de Delito são oriundas da reação do denunciante ao negar-se ser conduzido pelos policiais militares para apresentação na Delegacia, sendo empregada a força necessária para a colocação das algemas e posterior apresentação a autoridade policial;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Belém-PA, 17 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Corregedoria do CPC

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

#### **1. SOBRESTAMENTOS**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 021/2008-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCME,

encontra-se participando do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), realizado no IESP, bem como é Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 018/08 – CorCME, datada de 18 de Abril de 2008, com o intuito de serem investigados fatos ocorridos no município de Salinópolis/Pa.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 021/2008-SIND/CorCME, retornando aos trabalhos atinentes ao presente Procedimento ao cessar o impedimento acima mencionado;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de Junho de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 067/2008-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCME, encontra-se participando do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), realizado no IESP, bem como é Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 018/08 – CorCME, datada de 18 de Abril de 2008, com o intuito de serem investigados fatos ocorridos no município de Salinópolis/Pa.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 067/2008-SIND/CorCME, retornando aos trabalhos atinentes ao presente Procedimento ao cessar o impedimento acima mencionado;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de Maio de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**1. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 005/2008-COR CPE.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/06 - CEDPM;

Considerando o Parecer nº 49/2008-Cor CPE, de 17 de setembro de 2008;

RESOLVE:

1- O fato apurado apresenta indícios de crime comum por parte do SD PM RG 31839 ENEIS LIMA DE FIGUEIREDO, lotado no 9º BPM, já devidamente comunicado à Autoridade Policial por meio do BOP nº 00134/2007.000082-9, registrado na Unidade Policial de Salvaterra-PA;

2- Discordar da conclusão a que chegou a Presidente do presente PADS de que o fato apurado não apresenta indícios de transgressão disciplinar por parte do referido miliciano;

3- Punir disciplinarmente o SD PM RG 31839 ENEIS LIMA DE FIGUEIREDO, lotado no 9º BPM, por ter de folga no dia 20 de outubro de 2007, por volta das 03h00, em frente ao bar “Amigos Bar”, no município de Salvaterra-PA, por ter travado discussão verbal e lesionado fisicamente o SD PM REF RG 20287 JÚLIO CÉZAR DE SOUZA OLIVEIRA com uma ripa. Infringindo o art. 37, incisos XCII, XCIII, CXVII e art 18, incisos XXXIII, XXXV e XXXVI, tudo da Lei nº 6.833/06 - Código de Ética e Disciplina da PMPA, c/c o art. 129, caput, do CPB, transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”, com circunstância atenuante do inciso I do artigo 35 e com agravantes dos incisos II e X do artigo 36, tudo do CEDPM; fica PRESO por 25 (VINTE E CINCO) dias, permanece no comportamento “BOM”. A punição deverá ser cumprida em local viabilizado pelo Comando do 9º BPM, sem prejuízo para o serviço em consonância com o art. 43 da Lei nº 6.833/06. Providencie o Comandante do 9º BPM;

4- O início do cumprimento da punição disciplinar acima ocorrerá com a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, da transcrição desta decisão administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal – art. 48, § 4º e 5º do CEDPM, observando, em todo caso, o disposto no art. 146 do mesmo diploma legal, com

relação à impossibilidade de conhecimento dessa decisão, desde que seja provada. Providencie a CorCPE;

5 - Publicar a presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPE;

6 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do PADS e arquivá-los no cartório da Corregedoria da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 17 de setembro de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPE

## **2. HOMOLOGAÇÃO**

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 032/2008-CorCPE.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio do 2º SGT PM RG 19071 FELIPE HOLANDA CAVALCANTE FILHO, do BPGDA, através da portaria nº 032/2008-SIND/CorCPE, de 02 de junho de 2008, com o escopo de apurar as denúncias firmadas pela Srª. Vera Lúcia Barbosa Leal contra policiais militares pertencentes ao 8º BPM que teriam no dia 04 de maio de 2008, por volta das 19h00, no município de Ponta de Pedras, agredido Salustiano Gomes Leal Júnior.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que o fato apurado

não apresenta indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos CB PM RG 26076 WALBIMAR SANTOS DA COSTA e SD PM RG 28409 PEDRO AMARAL DA SILVA, pertencentes ao efetivo do 8º BPM, pois após o cotejo das provas que compõem os autos, não ficou comprovado que os mesmos agrediram fisicamente Salustiano Gomes Leal Júnior com cacete e chutes;

2- Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA para futuros efeitos. Providencie o Chefe do Cartório;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPE.

Belém-PA, 17 de setembro de 2008.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE

### **3. INFORMAÇÃO DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

CAP QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, Encarregado do IPM, informou que nomeou o 2º SGT PM RG 15.902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, para servir de ESCRIVÃO do IPM de Portaria nº 054/08 - CorCPC, nos termos do art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Belém-Pa, 17 de setembro de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 067/2008 – CorCPE)

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM  
RG 16171 – PRESIDENTE DA CORCPE

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

#### **1. PORTARIA**

##### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA**

PORTARIA Nº 033/2008-SIND/CorCPR-I, de 05 de setembro de 2008.

SINDICANTE: 1º TEN QOAPM RG 8045 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM.

SINDICADO: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

\* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 05 de setembro de 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR - CAP QOPM RG 26921  
Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

#### **2. SOBRESTAMENTO**

##### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 043/07-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, da 12ª CIPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 043/2007-PADS/CorCPR-I de 05 NOV 2007;

Considerando que o Acusado SD PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES,

encontra-se em gozo de férias regulamentar, neste município;

Considerando ainda as comemorações atinentes a Semana da Pátria, bem como, as férias do Comandante da 12ª CIPM, CAP PM MARCELO RIBEIRO, no período de 10 a 16 SET 08, cf. informações contidas no Ofício nº 010/PADS, de 26 AGO 2008.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria 043/2007-PADS/CorCPR-I de 05 NOV 2007, no período de 26 de agosto a 17 de setembro de 2008, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 11 de setembro 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**

**1. PORTARIA**

**PORTARIA Nº 028/08/SINDICÂNCIA – CorCPR II.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos relatados no BOPM Nº 024/08, registrado no dia 11 de Agosto de 2008, pelo Srº. EGESON BATISTA COSTA GOMES, o qual segue em anexo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar as denúncias contidas no anexo, feitas pelo Srº. EGESON BATISTA COSTA GOMES, relatando que foi informado por seu vizinho, que policiais militares haviam entrado em sua residência, ficando lá por algumas horas, sendo que ao saírem levaram de sua residência 01 (um) violão, 01 (uma) antena, 02 (dois) capacetes e uma sacola não sabendo o que tinha dentro da mesma, bem como relata que, segundo informação de outra pessoa, os mesmos policiais que entraram em sua residência continuam passando no local a procura do denunciante.

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 19682 ANTONIO DOS SANTOS COSTA, do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Republicar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA, por ter sido

publicado com incorreção. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 17 de Setembro de 2008.

HELIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
RG 12874 – Presidente da CorCPR II.

## **2. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 004/2008 – CorCPR II.**

Acusados: CB PM RG 19909 FRANCISCO CARLOS CHAGAS PEREIRA; SD PM RG 28586 ALDIR GOMES DOS SANTOS e SD PM RG 32973 WELLITON FERREIRA DO NASCIMENTO – todos do 4º BPM.

Presidente: 2º SGT PM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, 4º BPM.

Defensor: MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS, OAB/PA 12.796.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 004/08-PADS – CorCPR II, de 14 de fevereiro de 2008, sob a presidência do 2º SGT PM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, 4º BPM, para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao CB PM RG 19909 FRANCISCO CARLOS CHAGAS PEREIRA, SD PM RG 32973 WELLITON FERREIRA DOS SANTOS, SD PM RG 28586 ALDIR GOMES DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 4º BPM, por terem em tese, no dia 22 de junho de 2007, por volta das 17h30min, quando de serviço de ronda do grupamento Tático de Marabá, ao efetuarem uma abordagem no balneário Taboquinha, bairro Novo Horizonte, Marabá, Pará, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, tanto que, em virtude da ação policial militar o SD PM Welliton, utilizando-se de munição não letal, efetuado disparo de arma de fogo contra o Sr. Bruno Pereira Lima, lesionando-o, sendo que o mesmo, ao empreender fuga não praticou nenhum ato que ameaçasse ou colocasse em risco a guarnição. Incurso, em tese, nos incisos I, II e IV, do art. 37 e infringindo, ainda em tese, os incisos III, VII, XX, XXI, XXIII, XXXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com PRISÃO DISCIPLINAR;

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou o Presidente do PADS, de que não houve transgressão da disciplina policial militar, atribuída aos CB PM RG 19909 FRANCISCO CARLOS CHAGAS PEREIRA, SD PM RG 32973 WELLITON FERREIRA DOS SANTOS, SD PM RG 28586 ALDIR GOMES DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 4º BPM, pois, usando de força moderada tentaram impedir a fuga do Sr. Bruno Pereira Lima, a quem havia sido dado voz de prisão por posse de droga, sendo que este empreendeu fuga, resistindo à prisão e, segundo o Art. 284, CPP, será permitido o emprego de força, quando indispensável, no caso de tentativa de fuga do preso:

“Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso”.

Logo, o policial militar SD PM RG 32973 WELLITON FERREIRA DOS SANTOS, usando de meios moderados, arma não letal, tentou evitar a fuga do Sr. Bruno.

2 – Deixar de encaminhar uma via dos autos a JME, devido ao fato de já ter sido remetida a mesma, a 1º via dos Autos de IPM que originou o presente PADS;

03 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

04 – Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 06 de agosto de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
RG 12874 – Presidente da CorCPR II.

### **3. SOLUÇÃO**

#### **SOLUÇÃO DE IPM Nº 013/2008 – IPM, CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 013/08-IPM/CorCPR-II, de 17 de Abril de 2008, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR, do 23º BPM, para apurar fatos contidos no Ofício nº 103/08 – 4º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que os fatos não apresentam indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar imputado aos policiais militares 1º TEN QOM RG 31128 CLEIDERSON TORRES DA COSTA, CB PM RG 17593 SILVANITO COSTA DA CRUZ, SD PM RG 32994 ITAPUAN RIBEIRO DE ALMEIDA, SD PM RG 32963 JAIRO COSTA DA CRUZ e SD PM RG 32970 WENDER CLEY RODRIGUES PEREIRA, por insuficiência de provas, pois, não foram encontradas nenhuma testemunha ou qualquer materialidade que comprovasse as acusações imputadas contra a guarnição.

2 – Remeter a 2ª vias dos autos ao Ex.mo Sr. Dr. Júlio César Sousa Costa, Promotor de Justiça da 4ª PJ Criminal de Marabá. Providencie a CorCPR II;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPR II;

4 - Arquivar a 3ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação; Solicito a AJG; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 16 de Setembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS - TEN CEL PM  
RG 12874 - Presidente da CorCPR II

### **4. HOMOLOGAÇÃO**

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 006/08–SIND/CorCPR II de 25MAR08.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 006/08-SIND/CorCPR II, de 25 de Março de 2008, tendo como Encarregado o SUB TEN PM RG 9364 BENELÍDIO GOMES CONCEIÇÃO, do 4º BPM, para apurar o disposto no BOPM Nº 006/08. de 04MAR08, registrado pela Sra. Eliane Pereira da Costa e seus anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de

que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial atribuído a qualquer policial militar, uma vez que a prisão do Sr. Agnaldo Pereira da Costa fora efetuada dentro da legalidade, pois havia contra o mesmo um mandado de prisão, conforme ficou provado nos autos .

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de Setembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

RG 12874 – Presidente da CorCPR II

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 020/2008–SIND/CorCPR II de 11JUN08.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 020/2008-SIND/CorCPR-II, de 11 de Junho de 2008, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 16044 GETÚLIO DORTA SOBRINHO, do 4º BPM, para apurar fatos narrados nos autos da Sindicância revogada de No. 004/2006, que teve como encarregado o CAP QOPM RG 21140 Heriberto Clauber dos Santos Furtado.

RESOLVO:

1 - Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que os fatos apresentam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, e concluir que:

a) Não há indício de crime e nem transgressão da disciplina policial militar cometido pelos policiais militares SD PM RG 33021 LEANDRO CHAVIER SOARES e SD PM RG 32992 LAURIMÁ CARVALHO DA SILVA, ambos do 4º BPM, em virtude de não ficar configurado omissão por parte dos mesmos, pois estes acionaram uma viatura através do número de emergência 190, a fim de que a ocorrência fosse atendida, seguindo orientação do comandante do 4º BPM a época.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de setembro de 2008

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

RG 12874 – Presidente da CorCPR-II.

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 023/08–SIND/CorCPR II de 21JUL08.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 023/08-SIND/CorCPR II, de 21 de Julho de 2008, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 10171 RAIMUNDO OLIVEIRA LIMA, para apurar o disposto no Ofício nº. 084/2008/MP/1ª PJ Crim, de 20 de junho de 2008.

RESOLVO:

1 - Não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares, pertencentes ao 4º BPM, envolvidos nos fatos objetos da presente apuração, uma vez que ficou provados nos autos que a polícia militar apenas

apresentou a Sra. Lucineide Vieira Carneiro na delegacia de polícia civil, não participando de qualquer ato nesta.

2 – Há indícios de crime praticado pelos policiais civis Pedrina Maria Morhy Guedes e IPC Carvalho, em Marabá, em virtude do relato da Sra. Lucineide Vieira Carneiro, no que afirma ter pago aos referidos policiais civis a quantia de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

3 - Remeter a 1ª via dos autos de sindicância a Corregedoria da Polícia Civil. Providencie a CorCPR-II;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

5 – Arquivar a e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 16 de Setembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
RG 12874 – Presidente da CorCPR II

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 024/08–SIND/CorCPR II de 31 JUL08.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 010/08-SIND/CorCPR II, de 06 de abril de 2008, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA, para apurar os fatos constantes no BOPM Nº 010/08, de 05MAI08, registrado pelo Sr. João Batista Pereira Júnior.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o encarregado do procedimento que:

a) Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º TEN QOPM RG 30344 Anderson Mangas da Silva e do SD PM RG 32097 Adenilson de Jesus Araújo, em virtude do correto encaminhamento do veículo e documentação ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, após a devida revista pessoal ao Sr. João Batista Pereira Júnior, uma vez que não ficou comprovada qualquer ação irregular dos sindicados.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de Setembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
RG 12874 – Presidente da CorCPR II

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 059/2007–SIND/CorCPR II.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 059/2007-SIND/CorCPR II, de 26 de Novembro de 2007, tendo como Encarregado a 2º SGT PM RG 17628 MARIA HELENA ALVES DA SILVA, do 4º BPM, para apurar fatos contidos no Ofício nº 155/2007/MP/1º PJ Crim, de 23 de Novembro de 2007.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância, de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina Policial Militar praticado pelos acusados SD PM RG 32975 FRANCISCO EUDES GOMES RIBEIRO e SD PM RG 32921 LUIZ ALEX DOS SANTOS PALHA, ambos do 4º BPM, uma vez que ficou esclarecido todo o ocorrido desde a chamada para o atendimento até a apresentação do Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA NETO, na Delegacia de Polícia Civil no núcleo de atendimento, não sendo evidenciado agressão por parte dos policiais militares envolvidos no fato.

2 – Remeter a 1ª via dos autos a 1ª PJ Crim. Providencie a CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de Setembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
RG 12874 – Presidente da CorCPR II.

#### **5. INFORMAÇÃO DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Ref.: Portaria nº 019/08/IPM – CorCPR II.

O Maj QOPM RG 9049 ADILSON CRUZ DA SILVA, do 4º BPM, informa que, de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como escrivão do IPM, do qual é Encarregado, o 2º SGT PM RG 24331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 4º BPM, conforme informação contida na Designação de Escrivão do referido IPM.

Marabá-PA, 10 de setembro de 2008.

(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 010/08)

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – Resp. P/ Presidência da CorCPR II

#### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

##### **1. PORTARIAS**

##### **PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR Nº 096/08 – CorCPR III**

REF: Portaria de SIND nº.096/08-CorCPR III, de 15 de setembro de 2008;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18090 CEZAR LUIZ VIEIRA, da 5ª CIPM, em substituição ao CAP PM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS;

PRAZO: Fixar para a realização das diligências e retorno dos autos o prazo de 20 dias, conforme dispõe o art. 26, I do Código do Processo Penal Militar;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

##### **PORTARIA DE SINDICANCIA DISCIPLINAR Nº 097/08 – CorCPR III**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 097/08 – CorCPR III, de 17 de setembro de 2008;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, do 5ª CIPM.

SINDICADOS: Policiais Militares da 5ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

## **2. SOBRESTAMENTO**

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind nº. 076/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 076/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP PM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA, da 1ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo comunicou que se encontra no aguardo de recebimento de documentação referente ao procedimento em questão, conforme motivado através de Of. nº. 002/08-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 076/08 – CorCPR III, a contar do dia 05 AGO 08 até 23 AGO 08, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 24 AGO 2008;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 17 de setembro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind nº. 082/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 082/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA, da CCS/QCG, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra impossibilitado de instruir o processo, em virtude de estar tendo instruções em período integral para uma Operação na capital do estado, assim como ter que diligenciar como Escrivão do IPM nº. 05/08-CorCPR IV, para os municípios de Jacundá e Marabá,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 24 SET 2008**

---

conforme motivado através de Of. nº. 003/08-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 082/08 – CorCPR III, no período de 31 AGO 08 a 15 SET 08, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16 SET 08;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 12 de setembro de 2008.

**RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM**

Presidente da CorCPR III

### **3. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 053/07- CorCPR III.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e;

Considerando as provas carreadas aos autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS de Port. Nº 053/07, tendo como Presidente o 1º SGT PM RG 9202 MOISÉS DE SOUZA GALVÃO, em que figurou como acusado o CB PM RG 17092 DORIVAN DOS SANTOS COSTA;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a solução do encarregado do PADS de que nos fatos apurados verifica-se o cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, por parte do CB PM RG 17092 DORIVAN DOS SANTOS COSTA, do 5º BPM, haja vista que ficou demonstrado através de elementos probatórios que o referido militar teve a conduta irregular descrita na Portaria de instauração do presente processo, quando no dia 28/05/07, por volta das 15h15, no município de Castanhal, ao realizar abordagem no Sr. Rogério Ribeiro Gomes, o tratou de maneira desrespeitosa, chegando a agredi-lo com duas coronhadas na cabeça, vindo, inclusive, lesioná-lo;

2. Deixar de punir o CB PM RG 17092 DORIVAN DOS SANTOS COSTA, do 5º BPM, uma vez que o referido miliciano veio a óbito no dia 20/04/08, às 18h, consoante Certidão de Óbito, às fls. 77, do presente Processo, com fulcro no art. 175 do CEDPM c/c com o § único do art. 81 do CPPM;

3. Remeter à AJG esta decisão administrativa para publicação em Boletim Geral Instituição. Providencie à Seção Administrativa da CorCPR III;

4. Juntar esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5. Arquivar a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie à Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal/PA, 12 de setembro de 2008.

**RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM**

Presidente da CorCPR III

**4. SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 024/08 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 024/08 - Cor CPR III, de 17 de março de 2008, que teve como Encarregado a CAP PM RG 20.136 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACÉDO, do 5º BPM, a fim

de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pela Dr<sup>a</sup>. Eliane Alves da Silveira, de que quando se encontrava em seu plantão médico de 24 horas, no Hospital São José, foi ofendida moralmente por um policial militar, perante seus pacientes e vários funcionários do hospital, por ocasião do atendimento da esposa do referido militar, Sr<sup>a</sup>. Rosiane Reis Souza; fato ocorrido no dia 16 de março de 2008, às 20h35min, no município de Castanhal (PA).

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime de natureza comum e “GRAVE” transgressão da disciplina policial militar, a serem imputados ao CB PM RG 24.131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, do 12º BPM, por ter no dia 16 de março do ano em curso (domingo), por volta de 21h30m, no Hospital São José, em Castanhal-PA, quando de folga e à paisana, durante o atendimento à Sr<sup>a</sup>. Rosiane Reis Souza, sua ex-companheira, insultado verbalmente a Dr<sup>a</sup>. Eliane Alves da Silveira, médica do plantão, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro ao fazer uso de palavras ultrajantes à reputação da referida médica, e ainda, ter tratado de maneira descortês a recepcionista do hospital, Sr<sup>a</sup>. Antônia Maria Gomes, diante de várias pessoas que aguardavam atendimento médico, inclusive idosos e crianças, conforme provas testemunhais atreladas aos autos às fls. 17 à 22.

2. Remeter a 1ª Via dos Autos a Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Pólo Nordeste I - Castanhal, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta disciplinar do CB PM RG 24.131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, do 12º BPM, nos termos do enunciado no item “1”. Providencie a CorCPR III ;

4. Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe Cartório;

5. Remeter a presente Solução à AJG, para publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 17 de setembro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

**1. PORTARIA**

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 060/08 - CorCPR IV, DE 23 SET**

**08.**

IV;  
ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21.185 ULISSES MARQUES LOBO, do CPR

SINDICADOS: A investigar;

OFENDIDO: Administração Pública;

ORIGEM: OF. nº 318/2008/CorCPR II e seus anexos;

PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18.327

Presidente da CorCPR IV

## **2. SOBRESTAMENTO**

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 051/08 – CorCPR IV**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 012/08-SIND; de que o CB PM RG 15680 CARLOS ROBERTO RODRIGUES CARNEIRO, pertencente ao 14º BPM, está em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto em 05 OUT 08, sendo considerado seu depoimento imprescindível ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 051/08–CorCPR IV, do dia 15 SET 08 até o dia 06 OUT 08;

Art. 2º- Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 23 de setembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 059/08 – CorCPR IV**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRIV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 001/08-SIND, expedido pelo Encarregado da Sindicância nº 059/2008-CorCPR IV;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o prazo do início dos trabalhos da Sindicância de Portaria nº 059/08/CorCPR IV até que seja sanada tais pendências, ficando determinado a informação do reinício do referido Procedimento Administrativo;

Art. 2º- Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 15 de setembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

### ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

**Sem Registro**

### ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

#### **1. PORTARIA**

**PORTARIA Nº 017/2008–CorCPR VI**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 24 SET 2008**

---

Ref: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 017/08 – CorCPR VI, de 17 de Setembro de 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 19º BPM

ACUSADO : SD PM RG 27106 AGENOR VIEIRA GOMES FILHO, do 19º BPM

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 047/2008-CorCPR VI, de 17 de Setembro de 2008;

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM,,

OBJETO: fato constante no Ofício nº008/2008/SOP-( 9ª CIPM), de 19 de Agosto de 2008 e seus anexos

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

## **2. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 012/2008-CorCPR VI,**

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 012/2008-CorCPR VI de 22 de julho de 2008, o qual teve como Presidente o 1º SGT PM RG 11281 ROBERTO LOBO ALVES, do 19º BPM, para investigar os fatos ocorridos no dia 16 JUN 2008, por volta das 12h30min, quando o CB PM RG 26914 SILVINO ALMEIDA DE SOUSA, pertencente ao 19º BPM (destacamento de Dom Elizeu), participou que se encontrava no refeitório da Cia, tendo sido tratado de forma desrespeitosa pelo SD PM RG 29132 RAUSLHEY SANTOS CARNEIRO, fato este presenciado pelo 3º SGT PM OZANDIR e CB PM CLEIBSON,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que nos fatos apurados não houve indícios de crime de qualquer natureza e sim o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, pelas razões de convencimento abaixo aduzidas:

Na madrugada do dia 24 de janeiro de 2008, os acusados trabalharam mal, quando do encerramento das festividades comemorativas do aniversário da cidade de Paragominas, ao abordarem o nacional NILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, e deixado de tomar medidas regulamentares na esfera de suas atribuições, deixando de apresentar o supracitado na Depol sem comunicarem ao Oficial de Dia a ocorrência e o seu desenrolar,

possibilitando assim que o denunciante realizasse graves denúncias contra a atuação daquela guarnição, como agressão física, disparo desnecessário de arma de fogo, abuso de autoridade e constrangimento ilegal.

Entretanto, embora evidenciada a transgressão, analisando-se as pessoas dos transgressores, verifica-se que o Cb CLAUDIO encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL, e o SD SIDNEY encontra-se no comportamento BOM, sem ainda ter recebido qualquer punição, assim alicerçando-se, após a análise das demais circunstâncias previstas no art. 32, I do CEDPM, a possibilidade de receberem a sanção mais leve prevista em nosso regulamento.

2. Punir com REPREENSÃO o SD PM RG 29132 RAUSLHEY SANTOS CARNEIRO, do 19º BPM, por haver, no dia 16 JUN 2008, por volta das 12h30min, no refeitório da Cia de Dom Elizeu, tratado de forma desrespeitosa o CB PM RG 26914 SILVINO ALMEIDA DE SOUSA. Incurso nos incisos CXII e CXV do Art. 37 e infringindo ainda aos incisos VII, XIII, XXX, XXXIV e XXXVI do Art. 18, com as atenuantes de nº do art. 35 e as agravantes de nº ..... do art. 36, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, Ingressa no Comportamento ÓTIMO.

3. Solicitar ao Sr. Comandante do 19º BPM que dê ciência da punição aplicada ao Sd Sidney; o prazo recursal iniciar-se-á com a ciência do punido após publicação em Aditamento ao Boletim Geral, de conformidade com o que preceitua o § 4º do Art. 48 do CEDPM.

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

5. Arquivar as duas vias do presente processo no cartório da CorCPR VI.  
Paragominas - Pa, 12 de setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 013/2008-CorCPR VI,**

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 013/2008-CorCPR VI de 22 de julho de 2008, o qual teve como Presidente o 1º TEN QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES LUZ, do 19º BPM, para apurar as denúncias realizadas pela Srª MARIA LUIZA NASCIMENTO BARBOSA COIMBRA, de que no dia 13 Jul 08, por volta das 18h40min, quando se encontrava na residência de sua irmã adotiva, foi agredida fisicamente pelo seu marido CB PM CARLOS ALBERTO DAS NEVES COIMBRA, pertencente ao efetivo do 19º BPM, por motivo fútil, produzindo-lhe diversas lesões, só não sendo agredida ainda mais pela intervenção de sua irmã, cunhado e do filho da denunciante, dirigindo-se então à Delegacia, onde foi feito o registro e encaminhada para Exame de Corpo de Delito. No dia seguinte dirigiu-se até a Delegacia da Mulher, onde foi atendida pela Delegada MAENALVA, a qual lhe falou que na mesma data iria intimá-lo, e no dia seguinte o CB COIMBRA ligou e disse que se a denunciante não retirasse a queixa iria lhe dar uma surra para deixá-la no chão, alegando ainda que todos os dias subseqüentes o militar tem ligado ameaçando-a de morte,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e considerar que nos fatos apurados não houve transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, pela ausência de provas contundentes que corroborassem as denúncias realizadas, observando-se não apenas a falta de interesse de agir demonstrada pela denunciante, uma vez que mesmo regularmente notificada por duas vezes não compareceu para prestar depoimento, bem como nenhum de seus familiares compareceram para depor, conforme certidões constantes dos autos, e ainda pelo surgimento de fatos novos durante o transcorrer da apuração, inicialmente omitidos pela denunciante, como o ferimento de facção produzido no ombro direito do CB COIMBRA, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito, além de confirmar ter aplicado tapas no rosto do mesmo, colocando assim em dúvida a veracidade de suas declarações iniciais e corroborando as afirmações do policial militar de que apenas reagiu para defender-se.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

3. Oficiar à denunciante informando as conclusões alcançadas.

4. Arquivar as duas vias do presente processo no cartório da CorCPR VI.

Paragominas - Pa, 18 de setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

### **3. SOLUÇÃO**

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 041/2008-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 041/2008-CorCPR VI de 12 de agosto de 2008, a qual teve como Sindicante o CAP QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPR VI, a fim de apurar as denúncias realizadas pelo Sr. ERISVALDO DE LIMA OLIVEIRA, proprietário de um veículo tipo VAN que faz linha Castanhal/Ipixuna do Pará, afirmando que seu veículo não tem autorização da Cooperativa de VANS, porém tem autorização TÁCIA, que é fornecido pela ARCON (órgão que fiscaliza as VANS), alegando que a Cooperativa repassa um valor em dinheiro a um policial militar que conhece como CB PAIVA, pertencente ao efetivo da 9ª CIPM (São Miguel do Guamá), a fim de que o militar faça a segurança das Vans dos associados e devido esta situação o miliciano não deixa nenhuma outra Van parar no trecho, determinando que os motoristas se retirem da área, bem como alega que o CB PAIVA, em algumas ocasiões instigou o denunciante a travarem luta corporal, ainda ameaçando-o,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o sindicante de que os fatos apurados não apontam indícios de crime de qualquer natureza tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM RG 24012 ANTONIO CLIK DE PAIVA BEZERRA ou a quaisquer outros policiais militares da 9ª CIPM, pela ausência de provas materiais/testemunhais que pudessem

## **ADITAMENTO AO BG Nº 178 – 24 SET 2008**

---

corroborar as denúncias realizadas; ao contrário, foram apresentadas testemunhas bastante conclusivas a respeito do procedimento inadequado do denunciante, tido como “ignorante e metido a valentão” e que não respeita ninguém, contumaz em causar problemas com os proprietários de Vans que atuam dentro da legalidade naquele município de São Miguel do Guamá.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

3. Arquivar as duas vias da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VI. Paragominas- Pa, 03 de setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

**Sem Registro**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**

**Sem Registro**

---

**RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

---

**WALDER DE CARVALHO BRAGA – CAP QOPM RG 26302  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**